

JUCESP
010422



JUCESP PROTCCOLO
0.318.691/22-0



PERFECTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE 3530048701-0
CNPJ/ME 23.881.981/0001-29

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022

DATA: 23 de março de 2022, às 10h00min horas.

LOCAL: Sede social à Rua Laplace, nº 96, 11º andar, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04622-000.

PRESENÇA: Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

MESA DIRETORA: Presidente: MIGUEL JOÃO JORGE FILHO
Vice-Presidente: CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE
Secretária: KARINA MIURA DE CAMPOS

ORDEM DO DIA: Reeleição dos Membros da Diretoria.

PERFECTA
01 04 22

I - DELIBERAÇÃO:

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia tinha por finalidade aprovar a reeleição dos membros da diretoria, considerando que o corpo diretivo, nos termos de sua eleição anterior, teve seu mandato concluído na vindoura data de 08 de dezembro de 2021.

Assim foi proposta a reeleição da atual diretoria, por mais 03 (três) anos, a contar do dia 09 de dezembro de 2021, ou seja, até 09 de dezembro de 2024, mantendo-se no cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **MIGUEL JOÃO JORGE FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3372368 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 024.842.858-68, e no cargo de **Diretora Vice Presidente** a Sra. **CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.652.193-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 424.900.498-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, nº 117, apto 131, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000.

Declaração de Desimpedimento: O Sr. **MIGUEL JOÃO JORGE FILHO** e a Sra. **CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE**, declaram, individualmente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como nas restrições legais impostas pelo Art. 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.



JUCESP
01 04 22

II - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Subscritores.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de março de 2022.



MIGUEL JOÃO JORGE FILHO
Presidente



CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE
Vice-Presidente



KARINA MIURA DE CAMPOS
Secretária

SUBSCRITORES:



MIGUEL JOÃO JORGE FILHO



CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE

PERFECTA – AGE 23 03 2022



169.237/22-9



JUCESP

010422

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, e na melhor forma de direito, Sr. **MIGUEL JOÃO JORGE FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3372368 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 024.842.858-68, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Barão do Triunfo, nº 117, apto 131, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000, tomou posse de seu cargo como **Diretor Presidente** da **PERFECTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, com endereço comercial na Rua Laplace, nº 96, 11º andar, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04622-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.881.981/0001-29 e registrada sob o NIRE nº 3530048701-0, pelo mandato que deverá ser cumprido do dia 09/12/2021 até o dia 09/12/2024, assumindo compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao novo cargo, de acordo com a lei, declarando, ainda, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do Artigo 147 da Lei das S/A., e no inciso II do Artigo 37, da Lei 8.934/94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça de exercer as atividades empresariais ou a Administração de Sociedades Empresariais; (ii) possuir reputação ilibada; e (iii) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade.

São Paulo, 23 de março de 2022.


MIGUEL JOÃO JORGE FILHO

JUL 2022

01 04 22

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, e na melhor forma de direito, Sra. **CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.652.193-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 424.900.498-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, nº 117, apto 131, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04602-000, tomou posse de seu cargo como **Diretora Vice Presidente** da **PERFECTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, com endereço comercial na Rua Laplace, nº 96, 11º andar, Bairro Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04622-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.881.981/0001-29 e registrada sob o NIRE nº 3530048701-0, pelo mandato que deverá ser cumprido do dia 09/12/2021 até o dia 09/12/2024, assumindo compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao novo cargo, de acordo com a lei, declarando, ainda, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do Artigo 147 da Lei das S/A., e no inciso II do Artigo 37, da Lei 8.934/94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia falimentar, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça de exercer as atividades empresariais ou a Administração de Sociedades Empresariais; (ii) possuir reputação ilibada; e (iii) não ocupa o cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade.

São Paulo, 23 de março de 2022.

CHARLOTTE ISAURA ROCHA SEDDIG JORGE